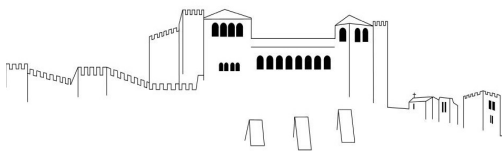


DESPACHO N.º 60/20

ASSUNTO: Medidas de contenção da pandemia internacional decorrente da doença COVID 19, ao nível dos mercados e feiras municipais.

Considerando que:

- i) A verificação de uma continuada situação de calamidade pública, decorrente da pandemia internacional – doença COVID 19, determinou a renovação da declaração do estado de emergência, por parte do Presidente da República, através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 02 de abril;
- ii) O Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, e renovada pelo diploma referida no ponto anterior;
- iii) Através do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, são aprovados um conjunto adicional de medidas às que se encontram previstas no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, de modo a minorar o risco de contágio e de propagação da doença;
- iv) Neste diploma do Governo, mantém-se o entendimento de que os contactos entre pessoas, que constituem forte veículo de contágio e de propagação do vírus, bem como as suas deslocações, devem cingir-se a um nível do mínimo indispensável, e realça-se para as finalidades pretendidas a especial necessidade de confinamento que impende sobre os cidadãos, criando-se limitações adicionais à circulação;
- v) É imperativo prosseguir com a adoção de medidas preventivas, externa e internas, de modo a conter a disseminação do vírus COVID-19 e promover o distanciamento social, acautelando, sempre, a prestação de bens e serviços essenciais, nomeadamente, alimentares e saúde;
- vi) Se entende primordial a manutenção em funcionamento das infraestruturas municipais que asseguram os objetivos estabelecidos, embora com algumas restrições, nomeadamente, o Mercado Municipal de Leiria e da Praia do Pedrógão, bem como o Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola;
- vii) Em relação às Feiras de “Levante” de Leiria e da Praia do Pedrógão, bem como Mercado de Venda por Grosso do Falcão têxtil, pela sua dimensão e por se tratar de espaços onde se verifica um “aglomerado populacional”, entende-se necessário manter o seu encerramento temporário, de modo a salvaguardar o interesse público;
- viii) O período de tempo tido por adequado para adoção e manutenção das medidas ora estabelecidas no presente despacho é de 10 a 30 de abril, sem prejuízo de as mesmas puderem ser revogadas e ou alteradas, se houver condições para o efeito;
- ix) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário em Feiras do Município de Leiria, a Câmara Municipal de Leiria pode determinar a suspensão temporária da realização das feiras sempre que, por motivos de interesse público e por força de outros atinentes ao seu bom funcionamento, não possam prosseguir em condições normais, devendo ser comunicada aos interessados;
- x) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão, compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar sobre o funcionamento deste mercado, em especial, sobre o seu encerramento, dado se tratar de uma questão que não se encontra prevista neste diploma regulamentar;



- xi) De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, a Câmara Municipal de Leiria, por motivos de salvaguarda do interesse público, pode proceder à alteração da data de realização e do horário dos mesmos.
1. Atento o anteriormente exposto, bem como as disposições regulamentares invocadas, por nos encontrarmos perante uma situação excecional e se revelar urgente a tomada de decisão em relação ao funcionamento das feiras e mercados municipais, bem como não ser possível o executivo municipal, tempestivamente, reunir extraordinariamente sobre o mesmo, **determino**:
- a) A manutenção da suspensão temporária do funcionamento das Feiras de “Levante” de Leiria e da Praia do Pedrógão, no período de 10 ao dia 30 de abril de 2020;
 - b) A não realização da Feira de Velharias e Artesanato no dia 11 de abril de 2020;
 - c) A manutenção da suspensão temporária do funcionamento do Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxtil, no período de 10 ao dia 30 de abril de 2020;
 - d) A não realização do Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola nos dias 16, 23 e 30 de abril de 2020, quartas-feiras, por se verificar ser o dia da semana com menor comparência por parte dos vendedores e de menor afluência por parte de compradores, permanecendo, contudo, em funcionamento todas as segundas e sextas-feiras;
 - e) A redução do horário de funcionamento do Mercado Municipal de Leiria até ao dia 30 de abril de 2020, fixando-se o seu encerramento às 17:00 horas, em virtude de, até à data, se ter revelado uma parca afluência de compradores e permanência de vendedores no período das 17:00 às 19:00 horas;
 - f) As medidas anteriormente determinadas poderão ser objeto de revogação e ou alteração, caso as circunstâncias que as motivaram se alterem e permitam o retomar do normal funcionamento dos mercados e feiras municipais nas condições de saúde e segurança que devem, sobre tudo, imperar.
2. Perante o argumento aduzido no ponto 4, **mais determino** a redução de 50% da taxa de terrado devida pelos vendedores do Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola, relativa ao mês de maio de 2020, como incentivo à atividade económica por estes desenvolvida, pois, face à redução de procura e à consequente diminuição do volume de vendas, originada pela concretização das medidas de combate ao COVID-19, considera-se dever apoiar os referidos vendedores, de modo a contribuir para possibilitar a manutenção da atividade.

O presente despacho deve ser sujeito a ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que o determinado no ponto 2 deverá ser remetido à Assembleia Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a decisão sobre a matéria.

Leiria, 07 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Dr. Gonçalo Lopes